



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 047/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

PREÂMBULO

- a) **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede, situada na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **62.127.369 JOÃO LENONN ROTTA (MEI)**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.127.369/0001-17**, situada na Rua Três nº 40, Bairro Ascensão, Nova Venécia/ES, CEP 29.890-000, e-mail joaolenonrotta@gmail.com, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.
- b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 13 de Maio de 2026.
- c) **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Alvaro, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA, o Senhor **JOÃO LENONN ROTTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.599.707-01, residente e domiciliado na Rua Três nº 40, Bairro Ascensão, Nova Venécia/ES, CEP 29.890-000.
- d) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01/04/2021, Processo Administrativo nº. 002782/2026 de 22/04/2026, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **OBJETO:** Contratação de show musical com a dupla "**IRMÃOS CAPIXABA**" nas festividades alusivas ao 63º. Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de São Gabriel da Palha.

1.2 - **SHOW MUSICAL REGIONAL DA BANDA "IRMÃOS CAPIXABA"**, incluindo: Cache artístico; produção; traslado ida e volta até o local da apresentação, serviço de camarim, alimentação hospedagem e impostos, no dia 16 de maio de 2026, as 02:00h na Área de Eventos da Coaabriel, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) conforme proposta e programação oficial do evento.

1.3 - **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Comissão Especial de Festa, através do fiscal do contrato, estando a CONTRATADA obrigada a prestar toda a colaboração necessária, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

1.3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Comissão Especial de Festa, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - **INÍCIO:** O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento dos festejos do 63º Aniversário de Emancipação Política de São Gabriel da Palha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

3.1- VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo: em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do objeto e o correspondente ateste pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, em conformidade com o art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021 e com a Proposta Comercial assinada digitalmente em 27/03/2026, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da mesma Lei. Ressalvada a Análise jurídica da Procuradoria Geral.

3.3 - No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

3.4 - A Contratada após o encerramento do evento, encaminhará a nota fiscal, sem emendas ou rasuras, à Comissão Especial de Festas, constando no seu corpo as especificações de acordo com o objeto do contrato, valor total da nota e por fim, fazer referência ao evento "63º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA";

3.5 - O pagamento será efetuado após conferência e aceitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato, com os devidos descontos dos impostos pertinentes a execução do serviço.

3.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação.

3.7 - Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a correção da nota fiscal, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8 - RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Arte 306 - 1500000000000 Ficha| Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - As despesas com cachê, transporte, hospedagem, diárias e demais despesas que surgirem em decorrência da vinda e apresentação dos Shows, ficará por conta da CONTRATADA.

4.1.1 - Os instrumentos e músicos utilizados na realização dos Shows serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2 - A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade, caso a programação do evento tenha que mudar por motivo de força maior, tais como: greves, calamidade pública, tumultos, doenças, e outros, valendo o Contrato para apresentação em outra data a ser marcada entre as partes.

4.1.3 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;



4.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.5 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários de terceiros contratados;

4.1.6 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.1.7 - Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.1.8 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

4.1.9 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e próprio CONTRATANTE;

4.1.10 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couberem, as mesmas condições do presente contrato;

4.1.11 - Manter, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

4.1.12 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer, responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham atribuídas por força a lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.1.13 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;

4.1.14 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

4.2 - Obedecer e respeitar os horários dos demais shows, verificando a passagem de som de forma que não venha a atrapalhar o show em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - CABERÁ A CONTRATANTE:

a) Fornecer à contratada, informações e elementos necessários para a execução do objeto do presente contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Acompanhar e verificar o andamento da execução do objeto do presente contrato.



d) Promover o recolhimento da taxa referente ao ECAD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do objeto.

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da letra "a" item 6.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nas letras "a" a "g", e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nas letras "h" a "l";

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do item 6.1, letras "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do item 6.1, letras "b" a "l", deste Contrato.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento,

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula sétima, item 7.1, letras "a" e "i" ou razões de interesse público justificado;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

7.4 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial deste ente federativo em atenção ao art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Maio de 2026.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047457571
3
Dados: 2026.05.13
14:48:20 -03'00'


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Documento assinado digitalmente
 JOAO LENONN ROTTA
Data: 14/05/2026 13:22:04 0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

62.127.369 JOÃO LENONN ROTTA (MEI)
JOÃO LENONN ROTTA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:





076.728.197-71

96761123100
